



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor por lote**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário **BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor valor por Lote.**

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Hospital Regional de Extrema - HRE.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomopatológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquímica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), para atender as necessidade do Hospital Regional de Extrema por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, leitos clínicos e ambulatorial.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET,

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. sociedades cooperativas.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as

como firmes e verdadeiras;

5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

5.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

5.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

5.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

5.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

7.6.2. também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6.3. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.4. que contiver vícios insanáveis;

7.6.5. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.6. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

7.6.7. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

7.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

7.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

7.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

7.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

7.8.2.1. **O Menor valor por lote** estimado para a contratação.

7.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

7.8.3. *serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.4. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

8.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

8.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme item 24 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
Coordenador Administrativo
GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL
Assessor Técnico
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Gerente, em 25/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel, Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050085822** e o código CRC **9C4915BC**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0059.000078/2024-34

SEI nº 0050085822



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)

Requisitante: Hospital Regional de Extrema - HRE

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como ainda o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomopatológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquímica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), para atender as necessidade do Hospital Regional de Extrema por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, leitos clínicos e ambulatorial, em caráter emergencial por 01 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório 0036.006652/2023-45..

Quando 1. Lote I - HRE

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA MENSAL	RESERVA TÉCNICA	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	256	20,00%	307	3684
2	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	69	20,00%	83	996
3	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	28	20,00%	34	408
4	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	114	20,00%	137	1644
5	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	139	20,00%	167	2004
6	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	26	20,00%	31	372
7	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	20,00%	1	12
8	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	1	20,00%	1	12
9	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	141	20,00%	169	2028
10	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	100	20,00%	120	1440
11	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	77	20,00%	92	1104
12	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	16	20,00%	19	228
13	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	79	20,00%	95	1140
14	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	137	20,00%	164	1968
15	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	136	20,00%	163	1956
16	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	137	20,00%	164	1968
17	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	201	20,00%	241	2892
18	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	38	20,00%	46	552
19	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	5	20,00%	6	72
20	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	79	20,00%	95	1140
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	153	20,00%	184	2208
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	78	20,00%	94	1128
23	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	64	20,00%	77	924
24	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	17	20,00%	20	240
25	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	174	20,00%	209	2508
26	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	23	20,00%	28	336
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	219	20,00%	263	3156
28	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	21	20,00%	25	300
29	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	1	20,00%	1	12
30	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	61	20,00%	73	876
31	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	5	20,00%	6	72
32	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	88	20,00%	106	1272
33	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	20,00%	1	12
34	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	20,00%	1	12
35	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	76	20,00%	91	1092
36	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	419	20,00%	503	6036
37	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	69	20,00%	83	996
38	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	40	20,00%	48	576
39	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL)	2	20,00%	2	24
40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	22	20,00%	26	312
41	02.02.03.085-7	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	22	20,00%	26	312
42	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLÂMIDIA	0	20,00%	0	0
43	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEP B	4	20,00%	5	60
44	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	33	20,00%	40	480
45	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	20,00%	1	12

46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	33	20,00%	40	480
47	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	20,00%	1	12
48	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	16	20,00%	19	228
49	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	26	20,00%	31	372
50	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	20,00%	7	84
51	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	0	20,00%	0	0
52	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	0	20,00%	0	0
53	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	75	20,00%	90	1080
54	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	43	20,00%	52	624
55	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	20,00%	36	432
56	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	62	20,00%	74	888
57	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	73	20,00%	88	1056
58	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	254	20,00%	305	3660
59	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	254	20,00%	305	3660
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	29	20,00%	35	420
61	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	78	20,00%	94	1128
62	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	31	20,00%	37	444
63	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	109	20,00%	131	1572
64	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4	20,00%	5	60
65	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	20,00%	5	60
66	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	4	20,00%	5	60
67	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	4	20,00%	5	60
68	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	12	20,00%	14	168
69	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	6	20,00%	7	84
70	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	12	20,00%	14	168
71	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOSO CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	6	20,00%	7	84
72	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	4	20,00%	5	60
73	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	6	20,00%	7	84
74	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	4	20,00%	5	60
75	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	4	20,00%	5	60
76	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	4	20,00%	5	60
77	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	4	20,00%	5	60
78	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4	20,00%	5	60
79	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	4	20,00%	5	60
80	02.14.01.018-0	TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA	4	20,00%	5	60
QUANTIDADE TOTAL DE PROCEDIMENTOS					66.060	

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 28/2024/HRE-GAD (0049298328)

3.2. Da Classificação do Objeto

3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no maior desconto aplicado ao valor tabelado. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.2. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

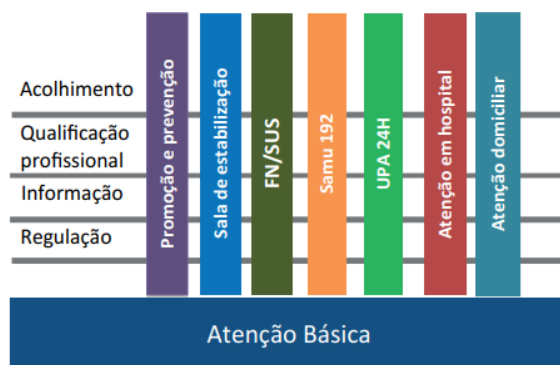
4.1. Hospital Regional de Extrema (0049298328)

No Brasil, o SUS foi concebido sendo organizado por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e ações, cujo objetivo é garantir a saúde como um direito constitucional. Com base na Portaria de consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017, as redes de atenção à saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Os usuários dos serviços de saúde perpassam longitudinalmente pelos diferentes pontos da RAS, desde a atenção primária à especializada, articulada e integrada com as demais políticas públicas. Nesse enfoque, almeja-se a continuidade do cuidado integral, que inclui desde as ações de promoção de saúde e prevenção de agravos até ações de tratamento e reabilitação, com um fluxo ágil e oportuno em cada nível de atenção (Gádia, 2021).

Dentre as RAS, encontra-se a Rede de Atenção às Urgências, que de acordo com o Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), a organização da RAU visa articular e agregar todos os equipamentos de saúde, para ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde com agilidade e pertinência. Vide os componentes da RAU demonstrados na figura 1 (Brasil, 2011a).

Figura 1 - Componentes da RAU.



Fonte: Brasil, 2011.

Em se tratando do componente hospitalar, tem por objetivo garantir atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, obstétricas e de saúde mental (Brasil, 2013). É composto pelas Portas Hospitalares de Urgência, pelas enfermarias de retaguarda, pelos leitos de cuidados intensivos, pelos serviços de diagnóstico por imagem e de laboratório e pelas linhas de cuidados prioritários. A assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente (Brasil, 2011a).

Considerando a manifestação oriunda do Hospital Regional de Extrema (0049298328), quanto a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ANATOMO PATOLÓGICO em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia com suporte para Leitos Clínicos e Ambulatoriais, de forma contínua, por um período de 12 meses no processo licitatório nº 0059.000068/2024-07 que foi devidamente unificado ao processo 0036.006652/2023-45.

Laboratório de análises clínicas

Os exames laboratoriais, com sua variedade de técnicas e métodos, permitem a avaliação minuciosa dos mais diversos aspectos fisiológicos e bioquímicos do organismo humano. Desde análises sanguíneas até exames de imagem, cada testagem oferece informações cruciais que contribuem para uma compreensão mais abrangente do estado de saúde do paciente. Além disso, a interpretação criteriosa dos resultados obtidos a partir desses exames permite aos profissionais de saúde uma intervenção personalizada e eficaz.

A presença e a aplicação metódica de exames laboratoriais em todas as suas especificidades constituem um pilar fundamental no contexto hospitalar contemporâneo. Tais procedimentos oferecem uma abordagem holística e precisa no diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas patologias, conferindo uma base sólida para a prática médica.

Dessa forma, a precisão e a rapidez na detecção de possíveis anormalidades são incrementadas, viabilizando um tratamento precoce e direcionado, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida e na prognóstico do indivíduo enfermo, a presença de um laboratório completo e bem equipado dentro do ambiente hospitalar não apenas fortalece a capacidade diagnóstica da instituição, mas também promove uma sinergia colaborativa entre as diversas especialidades médicas.

Dentre os chamados laboratórios de análises clínicas sobressaem os laboratórios de hospitais, cujos serviços prestados dependem primariamente do tipo e da magnitude dos trabalhos que realize o hospital ao qual serve, podendo variar desde atividades muito complexas, nas quais se incorpore um considerável conteúdo da investigação clínica e docência, até a execução de afazeres relativamente simples que exigem somente a aplicação de métodos pouco complicados (OMS, 1959).

Sabendo que a assistência à saúde integral e em tempo oportuno é primordial para a sobrevivência dos pacientes, os exames de auxílio diagnóstico realizados em ambiente hospitalar desempenham um papel fundamental na prática clínica. Os exames laboratoriais fornecem informações valiosas que auxiliam os profissionais de saúde na identificação, diagnóstico e acompanhamento de diversas condições de saúde.

A escassez de laboratórios regionais conduz à concentração de demanda em um único centro, gerando sobrecarga operacional e prolongamento dos prazos para a realização dos exames. A consequente limitação na frequência de disponibilidade dos serviços laboratoriais pode comprometer o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz de condições médicas, resultando em possíveis agravamentos de saúde e custos adicionais associados a tratamentos mais intensivos. Portanto, é crucial considerar medidas que visem expandir e descentralizar os serviços laboratoriais, promovendo uma distribuição equitativa e acessível desses recursos em áreas geograficamente diversas, a fim de mitigar os impactos adversos da atual disparidade na disponibilidade de laboratórios e garantir o acesso universal a cuidados de saúde de qualidade.

Em Rondônia, o Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia (LACEN/RO) é o laboratório de referência estadual vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do estado de Rondônia (SESAU/RO), responsável pela realização dos exames e agravos de notificação compulsória, de média e alta complexidade da rede do Sistema Único de Saúde (SUS). É responsável pela execução direta de exames laboratoriais relacionados ao apoio diagnóstico de agravos de notificação compulsória determinados pelo Ministério da Saúde, pela realização de análises laboratoriais de média e alta complexidade demandadas pela rede hospitalar pública do Estado de Rondônia. Porém, este nobre equipamento de saúde fica localizado a 329km de distância da unidade solicitante.

A contratação de serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ANATOMO PATOLÓGICO é uma estratégia essencial para garantir assistência integral ao paciente. Os exames de laboratório desempenham um papel fundamental no atendimento ao paciente, sendo necessário para subsidiar os profissionais de saúde para diagnosticar doenças, monitorar condições crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e prevenir complicações. Eles fornecem informações objetivas e precisas que auxiliam os profissionais a tomar decisões clínicas e consequentemente definir intervenções terapêuticas assertivas. Portanto, os exames de laboratório são parte integrante da prática clínica moderna e contribuem significativamente para a promoção da saúde e o bem estar dos pacientes.

A ausência de serviços de laboratório para diagnóstico em laboratório clínico e anatomopatológico acarreta significativas repercussões na eficácia e na qualidade dos cuidados de saúde. A falta desses serviços compromete a capacidade de fornecer diagnósticos precisos e oportunos, resultando em atrasos no tratamento, prognósticos imprecisos e possíveis complicações para os pacientes. Além disso, a ausência desses recursos pode contribuir para a subutilização de protocolos terapêuticos adequados e para o aumento dos custos de saúde, devido à necessidade de encaminhamentos externos e atrasos na gestão de casos clínicos. Em resumo, a ausência de serviços de laboratório diagnóstico compromete diretamente a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde, evidenciando a importância crítica dessas instalações para a prática médica.

Considerando os vazios assistenciais existentes no território de Rondônia, assim como a necessidade de regionalização e descentralização dos serviços, cabe ressaltar que os serviços de diagnóstico em laboratório clínico, são fundamentais para um cuidado integral ao usuário do SUS.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, **conclui-se que a contratação de serviços de exames laboratoriais não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomopatológico a fim de atender a demanda nas dependências do Hospital Regional de Extrema, que exige organização de exames, fluxo contínuo e pronto-atendimento as necessidades do hospital, sendo gerado volumes de acordo com número de internações, **não é tecnicamente viável** o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto total de exames e ainda ao fechamento de diagnósticos, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos serviços no local.

6.3. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da contratação de exames laboratoriais não pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

- I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.
- II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.
- III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.
- IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho quanto as solicitações e demandas.
- V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da contratação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

- I - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.
- II - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.
- III - Possibilidade de fracassos aos certames considerando a incerteza de quantidades não tornar atrativa a contratação.
- IV - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.3.1. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a contratação de exames laboratoriais, a seleção de uma única empresa para o local se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.3.2. A decisão de adotar a segmentação por lote na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo de contratação, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.3.3. A estratégia de segmentação por lote possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.3.4. Ao privilegiar a unicidade dos serviços, embasamo-nos na viabilidade operacional, técnica e econômica para a Administração. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço em cada lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.3.5. Portanto, a escolha pela segmentação por lote é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

6.4. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGESESAU), o Decreto Estadual nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.5. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Foi adotada como solução frente a necessidade do Hospital Regional de Extrema, a prestação de serviços de exames laboratoriais, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências da unidade.

8.2. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo:

Quadro 2. Lote I - HRE

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE				
Item	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período
1	seg a dom	24h por dia	Hospital Regional de Extrema - HRE	Diurno/Noturno

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 6 (0047405331) e Parecer Parecer 12/2024/CAIS-GPES (0045867722)

8.3. Metodologia de Serviço

8.3.1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços do objeto solicitado.

8.3.2. A contratada deve garantir a qualidade e procedência dos serviços, assegurando que atende aos padrões exigidos e que não representem riscos à saúde dos pacientes e profissionais. A contratada deve contar com equipe de profissionais qualificados para realização dos procedimentos de diagnóstico de forma adequada.

8.3.3. A contratada deve dispor de infraestrutura adequada, necessária para realizar os procedimentos de diagnóstico com precisão e eficiência.

8.3.4. A contratada deve ter sistema de controle de qualidade para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames, incluindo participação em programas de controle de qualidade externos.

8.3.5. A contratada deve ser capaz de atender à demanda dos hospitais contratantes, garantindo tempos de resposta adequados e disponibilidade de serviços conforme necessário, especialmente em situações de urgência e emergência.

8.3.6. A contratada deve seguir todas as normas de segurança ocupacional e ambiental, incluindo o manejo adequado de resíduos de laboratório, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

8.3.7. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificado de nível superior e técnico, operacional e administrativo, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, e dispor de:

- Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, material de coleta e todo o material de expediente;
- Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
 - Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.
- 8.3.8. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais de Análises Clínicas e entregados resultados.
- 8.3.9. Ofertar o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pela unidade hospitalar, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de rotina, urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. Ofertar os procedimentos (Exames de Análises Clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.
- 8.3.10. Adotar práticas que permitam o Controle da Qualidade Interno dos exames realizados.
- 8.3.11. Realizar mensalmente o Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ) e, obrigatoriamente, participar de Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ).
- 8.3.12. Participar de Programas de Controle de Qualidade Internos e Externos que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim, na periodicidade preconizada pela entidade.
- 8.3.13. Manter atualizado os registros de todos os resultados das práticas de monitoramento interno da qualidade.
- 8.3.14. Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.
- 8.3.15. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde.
- 8.3.16. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 8.3.17. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 8.3.18. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.
- 8.3.19. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 8.3.20. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 8.3.21. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH), seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Diretoria, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8.4. Metodologia de Cálculo

8.4.1. Hospital Regional de Extrema - HRE (0049298328 e 0049274151)

Quadro 3. Memória de cálculo de exames já executados em contratos anteriores

MEMÓRIA DE CALCULO PARA CONTRATAÇÃO								
Item	Código	Procedimento	jan/24	fev/24	mar/24	Total Geral Últimos 3 meses	MÉDICA CONTRATUAL MENSAL POR PROCEDIMENTO	
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	331	210	226	767	256	
2	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	78	53	75	206	69	
3	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	27	28	28	83	28	
4	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	154	104	82	340	114	
5	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	230	104	82	416	139	
6	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	32	20	26	78	26	
7	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	0	0	0	0	1	
8	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	0	0	0	0	1	
9	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	159	120	144	423	141	
10	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	113	83	102	298	100	
11	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	83	74	74	231	77	
12	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	16	19	13	48	16	
13	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	76	72	88	236	79	
14	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	152	118	139	409	137	
15	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	152	117	139	408	136	
16	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	152	118	139	409	137	
17	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	274	197	220	691	201	
18	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	49	27	36	112	38	
19	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	7	4	2	13	5	

20	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	76	60	99	235	79
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	163	120	175	458	153
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	85	70	77	232	78
23	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	66	62	64	192	64
24	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	11	17	23	51	17
25	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	209	147	164	520	174
26	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	25	19	25	69	23
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	267	183	205	655	219
28	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	15	15	31	61	21
29	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	0	0	0	0	1
30	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	59	56	67	182	61
31	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	5	4	5	14	5
32	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	86	76	100	262	88
33	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	0	0	0	0	1
34	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	0	0	0	0	1
35	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	75	63	88	226	76
36	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	560	339	357	1256	419
37	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	69	62	75	206	69
38	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	47	34	38	119	40
39	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL)	0	0	2	2	2
40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	30	15	65	22
41	02.02.03.085-7	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	20	30	15	65	22
42	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	0	0	0	0	0
43	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEP B	1	2	1	4	4
44	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	34	29	34	97	33
45	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	0	0	0	0	1
46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	34	29	34	97	33
47	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	0	0	0	0	1
48	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	16	19	13	48	16
49	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	32	20	26	78	26
50	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	6	4	16	6
51	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	0	0	0	0	0
52	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	0	0	0	0	0
53	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	85	59	79	223	75
54	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	45	38	44	127	43
55	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	32	22	36	90	30
56	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	57	44	83	184	62
57	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	76	63	78	217	73
58	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	315	217	230	762	254

59	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	314	217	229	760	254
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	32	21	34	87	29
61	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	88	64	80	232	78
62	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	34	26	31	91	31
63	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	149	85	93	327	109
Total Procedimentos			4494				
A memória de cálculo foi baseada nas produções de Janeiro/2024, Fevereiro/2024, março/2024 conforme id 0048977272							

Quadro 4. Lote I - Memória de cálculos de novos exames			
Relação de exames solicitado pelo Diretor Técnico, conforme ID 0048885084			
Item	Código	Procedimento	MÉDICA CONTRATUAL MENSAL
64	02.02.01.033-3 -	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4
65	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4
66	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	4
67	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	4
68	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	12
69	02.02.01.073-2	GASOMETRIA	6
70	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	12
71	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	6
72	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	4
73	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	6
74	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	4
75	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	4
76	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	4
77	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	4
78	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4
79	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	4
80	02.14.01.018-0	TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA	4
Total Procedimentos			90
A memória de cálculo foi baseada conforme relatório de entrada de paciente que necessitaram realizar os exames relacionados ID 0049274151.			

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 9.1. **Condições de Execução**
- a) Caberá à empresa vencedora do certame executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 9.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021
- a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços.
- 9.1.1. **Condições relativas à mão de obra alocada para os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**
- 9.1.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada.
- 9.1.1.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior **Farmacêutico Bioquímico, Biomédico ou Médico Patologista** e inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.
- 9.1.1.3. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no Hospital Regional de Extrema, exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 9.1.1.4. Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia.
- 9.1.1.5. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 9.1.1.6. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- 9.1.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).
- 9.1.1.8. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- 9.1.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.1.1.10. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 9.1.1.11. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- 9.1.1.12. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.1.1.13. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de Contrato.
- 9.1.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

9.1.1.15. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

9.1.1.16. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços das instalações da Contratante.

9.1.1.17. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atender as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

9.1.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.1.20. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.1.2. **Condições para a Coleta e Transporte (Interno) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas**

9.1.2.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte (interno) do material biológico em todas os setores onde se encontrar o paciente da Unidade Hospitalar .

9.1.2.2. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança conforme regulamento da RDC Nº. 824, de 25/10/2023 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

9.1.2.3. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

9.1.2.4. Todo o material biológico (amostras) deverá ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da Contratada, de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências do Hospital.

9.1.2.5. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

9.1.2.6. Seguindo as normas das legislações vigentes. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.1.3. **Condições para o Processamento e Resultados de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**

9.1.3.1. Ter procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.

9.1.3.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

9.1.3.3. Disponibilizar e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

- Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.
- Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.
- Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.
- O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.
- Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.
- Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

9.1.3.4. Manter uma etiqueta primária no tubo durante o processamento.

9.1.3.5. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.

9.1.3.6. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

9.1.3.7. Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.

9.1.3.8. Quando houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.

9.1.3.9. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros.

9.1.3.10. Distribuir nos sanitários das dependências de funcionamento dos Serviços de Análises Clínicas: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.

9.1.3.11. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

9.1.3.12. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas despesas.

9.1.3.13. Todos os equipamentos devem atender às “Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” – Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

9.1.3.14. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

9.1.3.15. Realizar e manter registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 824, de 25/10/2023 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA) e demais normativas pertinentes.

9.1.3.16. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.

9.1.3.17. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

9.1.3.18. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá instalar um outro equipamento igual e em condições de uso.

9.1.3.19. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Contratante.

- 9.1.3.20. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 9.2. **Local de Execução dos Serviços**
- 9.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências hospitalares conforme abaixo:
- a) Lote I: Hospital Regional de Extrema - Rua Abunã, 308 - Santa Bárbara - Distrito de Extrema, Porto Velho - RO, 76847-000.
- 9.2.2. A execução se dará na forma ininterruptamente de 24 (vinte e quatro) horas, condicionados ao cumprimento do horário de troca estabelecido pela unidade de saúde.
- 9.3. **Prazo para Início da Execução dos Serviços**
- 9.3.1. O prazo para início dos serviços será de até cinco (05) dias corridos, contados da primeira assinatura contratual.
- 9.4. **Do Recebimento do Serviço**
- 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.
- 9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.
- 9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 9.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 9.4.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 9.4.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.5. **Acompanhamento e Fiscalização**
- 9.5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;
- 9.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.5.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo três (03) servidores e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
- 9.5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 9.5.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
- 9.5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 9.5.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.
- 9.6. **Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços (0049596001)**
- 9.6.1. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída;
- 9.6.2. Toda a produção informada pela unidade deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) através de suas normas legisladoras;
- 9.6.3. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;
- 9.6.4. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);
- 9.6.5. Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados neste Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS), e ainda os critérios para remuneração complementar consignados na Resolução Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB (0049903418) e Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (0048886469);
- 9.6.6. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 9.6.7. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;
- 9.6.8. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo *in albis* será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação desta;
- 9.6.9. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado Boletim de Diferença de Pagamento - BDP para transmissão ao Sistema de Informações em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS), no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;
- 9.6.10. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis indicações de descontos deverão ocorrer dentro da vigência;
- 9.6.11. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;
- 9.6.12. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme

estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

9.6.13. Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

9.6.14. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

9.6.15. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes.

9.7. Dos procedimentos de controle e avaliação

9.7.1. OS critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no Anexo II do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde utilizam equipamentos de fornecimento pela CONTRATADA, o perfeito funcionamento, manutenção e garantia são de responsabilidades da CONTRATADA, considerando que a contratação em comento trata-se da execução do serviço de exames laboratoriais.

10.4. Diante do exposto, **conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada através de preços definidos em tabela referencial SIGTAP e acrescidos de tabela complementar devidamente consignados em Resolução Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB (0049903418) e Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (0048886469), obtendo assim o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 679.782,12 (seiscentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**.

O Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 preconiza no Art. 51, § 1º que serão utilizados preferencialmente valores divulgados em veículos oficiais de valores referenciais:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (Grifo nosso)

Quadro 5. Lote I - HRE - Valor Estimado

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA MENSAL	RESERVA TÉCNICA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	TABELA SUS	TABELA COMPLEMENTAR	TABELA DIFERENCIADA DIFERENCIADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	256	20,00%	307	3684	R\$ 3,70	R\$ 2,61	R\$ 6,31	R\$ 1.937,17	R\$ 23.246,04
2	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	69	20,00%	83	996	R\$ 2,83	R\$ 10,14	R\$ 12,97	R\$ 1.076,51	R\$ 12.918,12
3	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	28	20,00%	34	408	R\$ 7,85	R\$ 8,83	R\$ 16,68	R\$ 567,12	R\$ 6.805,44
4	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	114	20,00%	137	1644	R\$ 30,00	R\$ 3,37	R\$ 33,37	R\$ 4.571,69	R\$ 54.860,28
5	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	139	20,00%	167	2004	R\$ 20,00	R\$ 2,77	R\$ 22,77	R\$ 3.802,59	R\$ 45.631,08
6	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	26	20,00%	31	372	R\$ 1,37	R\$ 4,83	R\$ 6,20	R\$ 192,20	R\$ 2.306,40
7	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	20,00%	1	12	R\$ 11,25	R\$ 15,87	R\$ 27,12	R\$ 27,12	R\$ 325,44
8	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	1	20,00%	1	12	R\$ 13,11	R\$ 12,72	R\$ 25,83	R\$ 25,83	R\$ 309,96
9	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	141	20,00%	169	2028	R\$ 3,51	R\$ 1,90	R\$ 5,41	R\$ 914,29	R\$ 10.971,48
10	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	100	20,00%	120	1440	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 512,40	R\$ 6.148,80
11	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	77	20,00%	92	1104	R\$ 2,25	R\$ 2,89	R\$ 5,14	R\$ 472,88	R\$ 5.674,56
12	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	16	20,00%	19	228	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51	R\$ 484,69	R\$ 5.816,28
13	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	79	20,00%	95	1140	R\$ 2,01	R\$ 2,37	R\$ 4,38	R\$ 416,10	R\$ 4.993,20
14	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	137	20,00%	164	1968	R\$ 3,51	R\$ 2,78	R\$ 6,29	R\$ 1.031,56	R\$ 12.378,72
15	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	136	20,00%	163	1956	R\$ 3,51	R\$ 3,55	R\$ 7,06	R\$ 1.150,78	R\$ 13.809,36
16	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	137	20,00%	164	1968	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 700,28	R\$ 8.403,36
17	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	201	20,00%	241	2892	R\$ 1,85	R\$ 2,40	R\$ 4,25	R\$ 1.024,25	R\$ 12.291,00
18	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	38	20,00%	46	552	R\$ 3,68	R\$ 3,67	R\$ 7,35	R\$ 338,10	R\$ 4.057,20
19	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	5	20,00%	6	72	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81	R\$ 136,86	R\$ 1.642,32
20	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	79	20,00%	95	1140	R\$ 2,01	R\$ 3,57	R\$ 5,58	R\$ 530,10	R\$ 6.361,20

21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	153	20,00%	184	2208	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 785,68	R\$ 9.428,16
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	78	20,00%	94	1128	R\$ 7,86	R\$ 8,24	R\$ 16,10	R\$ 1.513,40	R\$ 18.160,80
23	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	64	20,00%	77	924	R\$ 2,25	R\$ 3,24	R\$ 5,49	R\$ 422,73	R\$ 5.072,76
24	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	17	20,00%	20	240	R\$ 2,01	R\$ 2,53	R\$ 4,54	R\$ 90,80	R\$ 1.089,60
25	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	174	20,00%	209	2508	R\$ 2,83	R\$ 12,34	R\$ 15,17	R\$ 3.170,53	R\$ 38.046,36
26	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	23	20,00%	28	336	R\$ 1,85	R\$ 3,10	R\$ 4,95	R\$ 138,60	R\$ 1.663,20
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	219	20,00%	263	3156	R\$ 1,85	R\$ 2,35	R\$ 4,20	R\$ 1.104,60	R\$ 13.255,20
28	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	21	20,00%	25	300	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49	R\$ 612,25	R\$ 7.347,00
29	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	1	20,00%	1	12	R\$ 11,12	R\$ 18,00	R\$ 29,12	R\$ 29,12	R\$ 349,44
30	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	61	20,00%	73	876	R\$ 2,83	R\$ 8,11	R\$ 10,94	R\$ 798,62	R\$ 9.583,44
31	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	5	20,00%	6	72	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54	R\$ 105,24	R\$ 1.262,88
32	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	88	20,00%	106	1272	R\$ 3,51	R\$ 2,72	R\$ 6,23	R\$ 660,38	R\$ 7.924,56
33	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	20,00%	1	12	R\$ 18,55	R\$ 4,68	R\$ 23,23	R\$ 23,23	R\$ 278,76
34	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	20,00%	1	12	R\$ 18,55	R\$ 7,54	R\$ 26,09	R\$ 26,09	R\$ 313,08
35	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	76	20,00%	91	1092	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77	R\$ 1.981,07	R\$ 23.772,84
36	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	419	20,00%	503	6036	R\$ 4,11	R\$ 4,22	R\$ 8,33	R\$ 4.189,99	R\$ 50.279,88
37	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	69	20,00%	83	996	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81	R\$ 3.055,23	R\$ 36.662,76
38	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	40	20,00%	48	576	R\$ 1,65	R\$ 3,39	R\$ 5,04	R\$ 241,92	R\$ 2.903,04
39	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL)	2	20,00%	2	24	R\$ 18,55	R\$ 7,23	R\$ 25,78	R\$ 51,56	R\$ 618,72
40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	22	20,00%	26	312	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63	R\$ 432,38	R\$ 5.188,56
41	02.02.03.085-7	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	22	20,00%	26	312	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79	R\$ 514,54	R\$ 6.174,48
42	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	0	20,00%	0	0	R\$ 17,16	R\$ 5,02	R\$ 22,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEP B	4	20,00%	5	60	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83	R\$ 104,15	R\$ 1.249,80
44	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	33	20,00%	40	480	R\$ 16,97	R\$ 1,91	R\$ 18,88	R\$ 755,20	R\$ 9.062,40
45	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	20,00%	1	12	R\$ 17,16	R\$ 4,97	R\$ 22,13	R\$ 22,13	R\$ 265,56
46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	33	20,00%	40	480	R\$ 18,55	R\$ 1,43	R\$ 19,98	R\$ 799,20	R\$ 9.590,40
47	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	20,00%	1	12	R\$ 17,16	R\$ 8,41	R\$ 25,57	R\$ 25,57	R\$ 306,84
48	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	16	20,00%	19	228	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71	R\$ 374,49	R\$ 4.493,88
49	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	26	20,00%	31	372	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79	R\$ 179,49	R\$ 2.153,88
50	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	20,00%	7	84	R\$ 10,15	R\$ 12,19	R\$ 22,34	R\$ 156,38	R\$ 1.876,56
51	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	0	20,00%	0	0	R\$ 4,10	R\$ 4,16	R\$ 8,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	0	20,00%	0	0	R\$ 14,69	R\$ 36,31	R\$ 51,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	75	20,00%	90	1080	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13	R\$ 1.541,70	R\$ 18.500,40
54	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	43	20,00%	52	624	R\$ 2,73	R\$ 2,57	R\$ 5,30	R\$ 275,60	R\$ 3.307,20
55	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	20,00%	36	432	R\$ 2,73	R\$ 0,37	R\$ 3,10	R\$ 111,60	R\$ 1.339,20
56	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	62	20,00%	74	888	R\$ 2,83	R\$ 4,25	R\$ 7,08	R\$ 523,92	R\$ 6.287,04
57	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	73	20,00%	88	1056	R\$ 1,00	R\$ 39,14	R\$ 40,14	R\$ 3.532,32	R\$ 42.387,84

58	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	254	20,00%	305	3660	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05	R\$ 1.540,25	R\$ 18.483,00
59	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	254	20,00%	305	3660	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05	R\$ 1.540,25	R\$ 18.483,00
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	29	20,00%	35	420	R\$ 2,73	R\$ 0,40	R\$ 3,13	R\$ 109,55	R\$ 1.314,60
61	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	78	20,00%	94	1128	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41	R\$ 1.730,54	R\$ 20.766,48
62	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	31	20,00%	37	444	R\$ 5,77	R\$ 4,26	R\$ 10,03	R\$ 371,11	R\$ 4.453,32
63	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	109	20,00%	131	1572	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23	R\$ 423,13	R\$ 5.077,56
64	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4	20,00%	5	60	R\$ 4,12	R\$ 17,71	R\$ 21,83	R\$ 109,15	R\$ 1.309,80
65	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	20,00%	5	60	R\$ 3,68	R\$ 6,99	R\$ 10,67	R\$ 53,35	R\$ 640,20
66	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	4	20,00%	5	60	R\$ 9,00	R\$ 15,88	R\$ 24,88	R\$ 124,40	R\$ 1.492,80
67	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	4	20,00%	5	60	R\$ 17,16	R\$ 2,37	R\$ 19,53	R\$ 97,65	R\$ 1.171,80
68	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	12	20,00%	14	168	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63	R\$ 260,82	R\$ 3.129,84
69	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	6	20,00%	7	84	R\$ 15,65	R\$ 2,35	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
70	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	12	20,00%	14	168	R\$ 10,00	R\$ 58,01	R\$ 68,01	R\$ 952,14	R\$ 11.425,68
71	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	6	20,00%	7	84	R\$ 2,83	R\$ 39,79	R\$ 42,62	R\$ 298,34	R\$ 3.580,08
72	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	4	20,00%	5	60	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68	R\$ 88,40	R\$ 1.060,80
73	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	6	20,00%	7	84	R\$ 2,01	R\$ 2,44	R\$ 4,45	R\$ 31,15	R\$ 373,80
74	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	4	20,00%	5	60	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 21,35	R\$ 256,20
75	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	4	20,00%	5	60	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 21,35	R\$ 256,20
76	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	4	20,00%	5	60	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 21,35	R\$ 256,20
77	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	4	20,00%	5	60	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 21,35	R\$ 256,20
78	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4	20,00%	5	60	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92	R\$ 104,60	R\$ 1.255,20
79	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	4	20,00%	5	60	R\$ 10,00	R\$ 58,01	R\$ 68,01	R\$ 340,05	R\$ 4.080,60
80	02.14.01.018-0	TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA	4	20,00%	5	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO										R\$ 56.648,51	R\$ 679.782,12

11.1. Considerando a análise das variações entre os meses de Janeiro/2024 a Março/2024, sendo uma base a série histórica de atendimentos, sendo números variáveis e flutuantes decorrente da demanda local, considerando que existem períodos do ano em que determinadas patologias possuem maior incidência, elevando assim a necessidade, variável devido sazonalidade do local e patológicos.

11.2. Considerando que as variações dos exames girou entre 15% a 18%, demonstrando que números fixos não seriam melhor forma de solução de contratação.

11.3. Estimou-se a reserva técnica de **20% (vinte inteiros por cento)** do quantitativo mensal, visando assim garantir a continuidade do fornecimento do serviço essencial em caso de oscilações de números de atendimentos e ainda assim evitar ausência de cobertura contratual.

11.4. Deve-se considerar que mesmo que a Administração Pública detenha da possibilidade de aditivo de até 25%, o mesmo deve ser justificado, e não deve ser realizado para sanar falhas que poderiam ser evitadas no ato de planejamento da contratação:

Criou-se uma cultura de que efetuar aditivos em até 25% é uma prática normal e não demanda muitas justificativas. Na verdade, muitos desses aditivos são decorrentes da falta de planejamento ou de estimativas errôneas. É importante ressaltar que cada aditivo deve ser devidamente fundamentado, deixando claro o que lhe deu causa, como, por exemplo, eventos não previstos (e.g. demandas por produtos que ocorreram após o planejamento da contratação). A equipe de planejamento da contratação pode ser responsabilizada por dar causa a aditivo que poderia ter sido evitado, de modo que o órgão poderia ter pago menos pelo conjunto total de itens (quantidade da contratação + quantidade do aditivo). Por exemplo, espera-se que a contratação de 5.000 microcomputadores leve a um preço menor do que a contratação de 4.000 e mais mil em um aditivo. Lembra-se que, se houver jogo de planilha nos preços ofertados de solução com vários itens, seu efeito ocorre nos aditivos, fazendo que a proposta deixe de ser a mais vantajosa na licitação. No glossário consta explicação sobre a expressão "jogo de planilha". É obrigação da Administração planejar a quantidade a contratar, sendo disponibilizada para os gestores públicos uma margem de erro de até 25%, para cima e para baixo.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0**. p. 83-84)

11.5. Desta forma a Administração Pública deve realizar através da equipe de planejamento a melhor solução para atender as demandas ora formalizada, conforme prevê o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, traçando estratégias e medidas para mitigar erros e a realização de uma contratação que atenda as necessidades do interesse público.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 2289/2024/SESAU-NPPS(SEI nº 0049007002).

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma emergencial.			
Resposta ao:		Memorando 759 (0049002491).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Extrema - HRE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	

Fonte: Informação nº 2289/2024/SESAU-NPPS(SEI nº 0049007002).

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**
- 13.1. Não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.
- 13.2. **Não será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP**, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.
- 13.3. Não, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**
14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 14.1. A licitação deverá ocorrer na **modalidade dispensa de licitação em sua via eletrônica** (Art. 79, Decreto Estadual No. 28.874/2024), tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.
- 14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de maior desconto ofertado com base nos preços da tabela diferenciada**, conforme a justificativa de parcelamento da solução deste termo de referência.
- 14.3. **O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.**
- 14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento - **por lote**, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.
- 14.5. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda existente, justifica-se o julgamento menor preço por lote visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da licitação e assim proporcionar preços mais competitivos, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade dos serviços em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.
- 14.6. Justifica-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.
15. **DA PROPOSTA**
- 15.1. As propostas apresentadas à contratação deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.
- 15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.
- 15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.
16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
- 16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.
- 16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.
- 16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**
17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- 17.1. **Documentação relativa a qualificação técnica (0049596001):**
- 17.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.1.2. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**

a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

- 17.1.2.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;
- 17.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 17.1.3. Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente - Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou Conselho Regional de Medicina (CRM)
- 17.1.4. Apresentar ficha completa do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 17.1.5. Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.
- 17.1.6. Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:
- 17.1.6.1. Alvará Sanitário vigente da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 17.1.6.2. Alvará de Localização e Funcionamento vigentes da empresa expedido por órgão municipal competente.
- 17.1.7. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.
- 17.2. Qualificação Técnica dos Profissionais**
- 17.2.1. Apresentar Declaração Formal de que antes da assinatura do contrato apresentará:
- I - Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - II - Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.
 - III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
 - IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- 17.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo participante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.
- 17.6. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.8. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.10. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 17.12. Documentação relativa a qualificação jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.12.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.13. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 17.14. Qualificação econômico-financeira:**
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor

estimado para o LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.14.1. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.15. **Outras Declarações**

17.15.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

17.15.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.15.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.15.4. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.15.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.15.6. Declaração de ciência do Termo de Referência.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. **Da formalização e execução do contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.2.4. **Da Vigência do Contrato**

18.2.5. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de no máximo um (01) ano, não podendo ser prorrogado com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, contado da data da primeira assinatura.

18.3. **Acompanhamento e fiscalização**

18.3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

18.4. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (DECRETO ESTADUAL nº 28.874/2024)**

18.4.1. **Da Repactuação**

18.4.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.1.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.4.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.1.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.2. **Do Reajuste**

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.4.2.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.3. **Da Revisão**

18.4.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos

imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.3.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.4.3.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18.6. Do pagamento

18.6.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de exames realizados no mês, devendo ser apresentada à SESAU a comprovação do cumprimento de produção referente ao período requerido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

18.6.2. As notas fiscais, devem ser emitidas em duas (02) vias, após emissão do Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), e ainda posteriormente ao devido atestado pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados de cada Unidade de Saúde onde os serviços serão realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o período de execução dos serviços objeto da nota, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

18.6.3. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.6.4. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18.6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.6.6.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados. 8.6.2.

18.6.6.2. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.6.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

- a) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6.7. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

18.6.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguinte:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

18.6.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.6.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.6.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.6.15. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.6.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Durante o processo de contratação emergencial deverá se verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.
- 19.2. Serão considerados para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
- 19.3. As empresas pretensas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.
- 19.4. A CONTRATADA deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da contratada

- 20.1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados, e a emissão de laudos e documentos realizados por profissionais com registro de qualificação junto aos respectivos Conselhos Fiscalizatórios.
- 20.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 20.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 20.1.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 20.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 20.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- 20.1.7. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- 20.1.8. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 20.1.9. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 20.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 20.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 20.1.12. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 20.1.13. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços laboratoriais podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 20.1.14. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei.
- 20.1.15. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 20.1.16. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 20.1.17. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 20.1.18. No término do contrato, a Empresa CONTRATADA deverá devolver os materiais permanentes da Unidade Hospitalar com a estrutura física em perfeito estado de conservação.
- 20.1.19. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 20.1.20. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- 20.1.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 20.1.22. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).
- 20.1.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 20.1.24. A CONTRATADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 20.1.25. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):
- 20.1.25.1. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- 20.1.25.2. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 20.1.26. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.
- 20.1.27. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 20.1.28. A CONTRATADA será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).
- 20.1.29. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.
- 20.1.30. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.

- 20.1.31. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 20.1.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).
- 20.1.33. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 20.1.34. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 20.1.35. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- 20.1.36. A CONTRATADA não poderá alterar a estrutura física existente, podendo somente mediante autorização desta Secretaria de Estado da Saúde efetuar reparos e adaptações nas dependências da CONTRATANTE, devendo sempre observar a legislação vigente.
- 20.1.37. Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais poderão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.1.38. A manutenção das instalações elétricas e de outros equipamentos, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo todo e qualquer procedimento nesta área ser previamente submetido à aprovação da Gerência de Manutenção da Unidade de Saúde.
- 20.1.39. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência;
- 20.1.40. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE e tornar as providências pertinentes.
- 20.1.41. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE em especial aqueles emanadas pela CCIH ou equivalente responsável pela unidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 20.1.42. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato. À CONTRATANTE reserva-se o direito de manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONTRATADA.
- 20.1.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Unidade Hospitalar, técnico responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas na própria Unidade Hospitalar, pertinentes a sua área de atuação.

20.2. Da contratante

- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 20.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 20.2.3. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 20.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 20.2.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 20.2.6. A contratante se reserva ao direito de Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços (Não estando a CONTRATADA condicionada à realização desta inspeção para cumprimento dos serviços contratados).
- 20.2.7. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada.
- 20.2.8. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 9 - Modelo de Execução do Objeto.
- 20.2.9. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 20.2.10. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
- 20.2.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas em relatório de produção.
- 20.2.12. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e em desacordo com o contrato, cabe Fiscal e Gestor do Contrato da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a Contratada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 20.2.13. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, que fará a certificação das notas fiscais.
- 20.2.14. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com a comissão de fiscalização do Contrato.
- 20.2.15. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
- 20.2.16. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
- 20.2.17. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 20.2.18. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de **cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato**, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 21.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual sempre que houver alterações no contrato.
- 21.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Ficam vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A Resolução nº 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0049908083) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria Resolução nº 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0049908156), ANEXO III deste Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções descritas no item nº 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 9. Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

24.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

24.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.

25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços de exames laboratoriais, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.

26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na contratação, sendo assim, **não se aplica o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

27. DEMAIS CONDIÇÕES

27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27.4. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

27.5. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27.8. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

27.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

27.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

27.11. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.12. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

27.13. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho(RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Na presente contratação não utilizar-se Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que a pretensão do objeto não trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29. ANEXOS

29.1. A contratação de serviços e procedimentos laboratoriais para atender a demanda das unidades requisitantes tendem a gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de recursos naturais, produção de resíduos e emissões de poluentes, entretanto, mesmo com os impactos, há medidas cabíveis para mitigá-los.

29.2. **Consumo de Recursos Naturais:** Os laboratórios clínicos podem consumir recursos naturais, como água e energia elétrica, para operar equipamentos e realizar testes. Para mitigar esse impacto, medidas como a implementação de práticas de conservação de energia e água, o uso de equipamentos eficientes em termos de energia e a adoção de fontes de energia renovável podem ser consideradas.

29.3. **Emissões de Poluentes:** O funcionamento de equipamentos e o transporte de materiais podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, como gases de escapamento de veículos e emissões de equipamentos de combustão. Para mitigar esse impacto, medidas como a manutenção regular de veículos e equipamentos, o uso de tecnologias de controle de emissões e a promoção de alternativas de transporte sustentável podem ser adotadas.

29.4. **Geração de Resíduos:** A realização de testes laboratoriais e procedimentos anatomopatológicos pode gerar diversos tipos de resíduos, incluindo produtos químicos, materiais biológicos e materiais descartáveis. Para mitigar esse impacto, é importante implementar práticas de gerenciamento de resíduos adequadas, como segregação, identificação, armazenamento seguro e disposição final adequada, seguindo as normas e regulamentações ambientais.

29.5. **Uso de Produtos Químicos:** A realização de testes laboratoriais envolve frequentemente o uso de produtos químicos, alguns dos quais podem ser tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente. Para mitigar esse impacto, é importante priorizar o uso de produtos químicos menos tóxicos e mais eco-friendly sempre que possível, além de implementar medidas de segurança adequadas para minimizar vazamentos e derramamentos.

29.6. Além das medidas acima, é importante:

a) Escolher uma empresa com compromisso com a sustentabilidade: Empresas que possuam certificações ambientais, programas de gestão ambiental, boas práticas de laboratório.

b) Inserir critérios socioambientais no instrumento convocatório: Exigir da empresa contratada a apresentação de um plano de gestão ambiental e a adoção de práticas sustentáveis.

c) Monitorar o desempenho ambiental da empresa contratada: Acompanhar indicadores como geração de resíduos, consumo de água e energia, emissões de gases de efeito estufa.

29.7. Em resumo, a mitigação dos impactos ambientais associados à demanda e contratação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e anatomopatológico requer uma abordagem integrada que considere todas as etapas do processo, desde a aquisição de materiais até a disposição final de resíduos. A implementação de práticas sustentáveis, o cumprimento de regulamentações ambientais e o engajamento de fornecedores e funcionários são fundamentais para minimizar esses impactos e promover uma operação mais ambientalmente responsável.

30.

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo da minuta de Contrato

Anexo II - Procedimentos de Controle e Avaliação

Anexo III - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Contínuos

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2024.

Elaborado por:

Geiferson Santos do Nascimento
Especialista em Saúde - **GECOMP/SESAU**

Revisado por:

Thaís Soares da Silva
Assessora - **GECOMP/SESAU/RO**

Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras - **GECOMP/SESAU/RO**

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO II - Procedimentos de Controle e Avaliação (0049596001)

1. Deverá(ão) a(s) Credenciada(s) encaminhar ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação dos serviços;

2. São os documentos necessários:

- a) Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de procedimentos realizados e o valor correspondente, por competência de execução, e por modalidade de atendimento (ambulatorial e hospitalar), devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Programação Físico Orçamentária (FPO), contendo a relação consolidada dos procedimentos apresentados na competência, quantidade, valor unitário e valor total, separados por competência de execução informada;
- c) Relação nominal (planilha) dos procedimentos realizados, contendo: nome do paciente, nº do prontuário, cartão do SUS, telefone, código, quantidade e valor do(s) procedimento(s) realizado(s), devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- d) Guias de regulação dos procedimentos, emitidas através Sistema de Regulação (SISREG), aplicável a para procedimentos regulados;
- e) Solicitações médicas para a realização dos procedimentos, devidamente preenchida e carimbada pelo profissional solicitante;
- f) Laudos/resultados dos exames realizados, devendo ser preenchidos com letra legível, conter data, assinatura e carimbo do médico responsável;
- g) Arquivo magnético contendo o registro dos procedimentos com comprovação apresentada na competência, informados no aplicativo de captação compatível com o instrumento de registro adequado;

3. Os serviços realizados em nível ambulatorial deverão ser registrados e informados por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI);

4. Os serviços realizados em nível hospitalar deverão ser registrados e informados por meio da Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

5. Todos os registros de atendimento dos pacientes deverão ser realizados no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e/ou Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), em atenção ao instrumento de registro adequado, através de seus módulos de captação e processamento;

6. A apresentação da produção deve atender ao cronograma do DATASUS quanto à apresentação da produção, podendo incorrer em rejeição da produção apresentada;

7. Para fins de processamento no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a contratada deverá apresentar as informações dos serviços realizados ao Setor de Faturamento da(s) unidade(s) hospitalar(s) receptoras do serviço, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês, para registro nos aplicativos de captação;

8. O arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas do sistema referentes a não conformidades. Cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS);

9. Após processamento a disponibilização dos arquivos de processamento pelo Ministério da Saúde (MS), a CRECSS emitirá o Relatório de Controle e Avaliação, o qual será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento e prestador de serviços, via SEI, que darão prosseguimento ao fluxo processual, para fins de pagamento junto ao Setor de Contratos (SC) e/ou Gerência Administrativa (GAD);

10. Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem

como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta Secretaria.

ANEXO IV - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Continuados (0049908156)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 21/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 21/06/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 21/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050015406** e o código CRC **45AFFE78**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0059.000078/2024-34

SEI nº 0050015406



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0059.000078/2024-34
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 2.600.0.00001; 1.600.0.00001; 2.6.59.000001.	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	33.90.39
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma emergencial.			Referente aos Documentos:	Documento de Oficialização de Demanda 28/2024/HRE-GAD (0049298328)

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

Item	Código	Procedimento	Und	Valor Tabela Diferenciada	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Percentual de desconto ofertado (%)	Valor Unitário após aplicação do desconto (R\$)	Valor Total Mensal após aplicação de desconto (R\$)	Valor Total Anual após aplicação de desconto (R\$)
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	Exame	R\$ 6,31	307	3684				
2	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	Exame	R\$ 12,97	83	996				
3	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Exame	R\$ 16,68	34	408				
4	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	Exame	R\$ 33,37	137	1644				
5	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	Exame	R\$ 22,77	167	2004				
6	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Exame	R\$ 6,20	31	372				
7	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Exame	R\$ 27,12	1	12				
8	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Exame	R\$ 25,83	1	12				
9	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	Exame	R\$ 5,41	169	2028				
10	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Exame	R\$ 4,27	120	1440				
11	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	Exame	R\$ 5,14	92	1104				
12	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Exame	R\$ 25,51	19	228				
13	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Exame	R\$ 4,38	95	1140				
14	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Exame	R\$ 6,29	164	1968				
15	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Exame	R\$ 7,06	163	1956				

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

16	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Exame	R\$ 4,27	164	1968				
17	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	Exame	R\$ 4,25	241	2892				
18	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Exame	R\$ 7,35	46	552				
19	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	Exame	R\$ 22,81	6	72				
20	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Exame	R\$ 5,58	95	1140				
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	Exame	R\$ 4,27	184	2208				
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Exame	R\$ 16,10	94	1128				
23	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	Exame	R\$ 5,49	77	924				
24	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	Exame	R\$ 4,54	20	240				
25	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	Exame	R\$ 15,17	209	2508				
26	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	Exame	R\$ 4,95	28	336				
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	Exame	R\$ 4,20	263	3156				
28	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Exame	R\$ 24,49	25	300				
29	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	Exame	R\$ 29,12	1	12				
30	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Exame	R\$ 10,94	73	876				
31	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	Exame	R\$ 17,54	6	72				
32	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Exame	R\$ 6,23	106	1272				
33	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Exame	R\$ 23,23	1	12				
34	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Exame	R\$ 26,09	1	12				
35	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Exame	R\$ 21,77	91	1092				
36	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	Exame	R\$ 8,33	503	6036				
37	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Exame	R\$ 36,81	83	996				
38	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Exame	R\$ 5,04	48	576				
39	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL)	Exame	R\$ 25,78	2	24				
40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	Exame	R\$ 16,63	26	312				
41	02.02.03.085-7	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovírus - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	Exame	R\$ 19,79	26	312				
42	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLÂMIDIA	Exame	R\$ 22,18	1	12				
43	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEP B	Exame	R\$ 20,83	5	60				
44	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Exame	R\$ 18,88	40	480				
45	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLEX	Exame	R\$ 22,13	1	12				

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Exame	R\$ 19,98	40	480				
47	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	Exame	R\$ 25,57	1	12				
48	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Exame	R\$ 19,71	19	228				
49	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Exame	R\$ 5,79	31	372				
50	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	Exame	R\$ 22,34	7	84				
51	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Exame	R\$ 8,26	1	12				
52	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	Exame	R\$ 51,00	1	12				
53	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Exame	R\$ 17,13	90	1080				
54	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Exame	R\$ 5,30	52	624				
55	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Exame	R\$ 3,10	36	432				
56	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Exame	R\$ 7,08	74	888				
57	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	Exame	R\$ 40,14	88	1056				
58	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Exame	R\$ 5,05	305	3660				
59	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Exame	R\$ 5,05	305	3660				
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	Exame	R\$ 3,13	35	420				
61	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Exame	R\$ 18,41	94	1128				
62	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Exame	R\$ 10,03	37	444				
63	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Exame	R\$ 3,23	131	1572				
64	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	Exame	R\$ 21,83	5	60				
65	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Exame	R\$ 10,67	5	60				
66	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	Exame	R\$ 24,88	5	60				
67	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Exame	R\$ 19,53	5	60				
68	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Exame	R\$ 18,63	14	168				
69	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	Exame	R\$ 18,00	7	84				
70	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	Exame	R\$ 68,01	14	168				
71	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Exame	R\$ 42,62	7	84				
72	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Exame	R\$ 17,68	5	60				
73	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	Exame	R\$ 4,45	7	84				
74	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	Exame	R\$ 4,27	5	60				

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE										
75	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	Exame	R\$ 4,27	5	60				
76	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	Exame	R\$ 4,27	5	60				
77	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	Exame	R\$ 4,27	5	60				
78	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Exame	R\$ 20,92	5	60				
79	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	Exame	R\$ 68,01	5	60				
80	02.14.01.018-0	TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA	Exame	R\$ 0,00	5	60				
Valor total lote I										

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborado por:
Geiferson Santos do Nascimento
Assessora (GECOMP/SESAU/RO)

Revisado por:
Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)

Aprovo a presente SAMS.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por Geiferson Santos do Nascimento, Técnico, em 20/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente, em 20/06/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a), em 21/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049953943** e o código CRC **D089CE5D**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0059.000078/2024-34

SEI nº 0049953943